
Promotoria de Justiça do Consumidor

SISMP DIGITAL nº 0161.0001182/2024 – 2º PJ

Assunto: Painéis de publicidade no estádio do Maracanã – veiculação de publicidade de sites de apostas “bets”, de bebida com teor alcoólico acima de 13º GL. (cachaça 51) e de site de acompanhantes (Fatal Model) durante evento esportivo;

Trata-se de notícia de fato registrada por noticiante que optou pelo sigilo de seus dados, noticiando, em síntese, a veiculação de anúncios de casas de apostas (“bets”), de bebida com teor alcoólico acima de 13º GL (cachaça 51) e de site de acompanhantes (Fatal Model) em painéis no estádio do Maracanã, em partida de futebol transmitida pela Rede Globo em 15/09/2024, a partir das 16h00. Em razão de alegada inobservância à legislação vigente, requer o(a) noticiante a adoção de medidas cabíveis para eventual adequação das condutas.

Eis o relato do essencial.

Inicialmente, importante se faz distinguir os diferentes regramentos e restrições às publicidades veiculadas, ora:

(i) **regras que se destinam aos anúncios de apostas** (Anexo “X” – Apostas, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR; Lei nº 14.790/2023, que dispõe sobre as apostas de cota fixa – Seção II – Da Publicidade e Da Propaganda; e Regulamento da Confederação Brasileira de Futebol1, art. 114);

(ii) **regras que se destinam aos anúncios de bebidas alcoólicas** (Anexo “A” – Bebidas Alcoólicas, do Código Brasileiro

Promotoria de Justiça do Consumidor

de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR; Lei nº 9.294/1996, art. 1º e parágrafo único e art. 4º);

(iii) **regras que se destinam aos anúncios de plataformas de conteúdos adultos** (inexistência de anexo correspondente no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR);

Destaca-se, ainda, que em que pese os anúncios tenham sido transmitidos de forma indireta durante a transmissão do evento esportivo, diretamente não houve a publicidade por rádio ou TV;

Destaca-se, também, que não é possível concluir, dos vídeos que instruem a presente notícia de fato, a inserção da cláusula de advertência do anúncio da bebida alcoólica, em observância ao Anexo “A”, item 5, do CBAP;

Por derradeiro, consigna-se que a atual administradora do Estádio do Maracanã é o CONSÓRCIO FLA/FLU, constituído pelas Entidades Clube de Regatas do Flamengo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, e Fluminense Football Club inscrito no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90.

Ante o acima declinado, considerando a relevância e potencial gravidade dos fatos narrados, bem como considerando a necessidade de realização de diligências para efetiva continuidade da apuração e adoção das medidas cabíveis, determino:

a) a notificação do CONSÓRCIO FLA/FLU para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, apresente manifestação sobre os fatos noticiados, juntando cópias dos contratos de publicidade entabulados com as (i) as empresas de apostas esportivas; (ii) Indústria de Bebidas Pirassununga

Promotoria de Justiça do Consumidor

(cachaça 51); (iii) Fatal Model; referente às publicidades veiculadas nos painéis do Estádio do Maracanã em partida realizada em 15/09/2024, transmitida pela Rede Globo;

Solicita-se, ainda, a juntada das publicidades veiculadas.

Após, com a apresentação de resposta ou com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

MARCELO ORLANDO MENDES

2º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ORLANDO MENDES**, em 04/10/2024 às 15:31.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0161.0001182/2024** e código f3536018-ac8c-41ec-bbcd-b1a7392c4b37
